

O observador da exclusão¹

Elizabeth de Lima Venâncio²
Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás

Resumo

Este texto trata-se das implicações de uma ação judicial requerendo a retirada da internet de 14 vídeos postados no Google Brasil, e considerados ofensivos por representantes das religiões: umbanda (brasileira) e candomblé (afro-brasileira). Aqui, o Estado negou o pleito e afirmou, por meio de ato do juiz, que as impetrantes não se constituíram como religiões. Preocupa-nos a questão: Existe um elemento desencadeador nos processos comunicativos que pode ser identificado e que desencadeia “práticas sociais extremas”, tal qual a intolerância. Para responder a essas indagações encontra-se em desenvolvimento a criação de uma teoria chamada *DamTheory of communication*. A metodologia utilizada consiste no estudo exploratório, pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, tendo como base teórica Niklas Luhmann.

Palavras-chave: Comunicação; Intolerância; Niklas Luhmann.

De repente um observador sente-se intrigado diante de um acontecimento que pode ser classificado como “comum” a rotina da vida. Trata-se de representantes das religiões: candomblé (afro-brasileira) e umbanda (brasileira) que se sentiram ofendidos por 14 vídeos postados por outra denominação religiosa, no Google Brasil Internet Ltda., então, diante da suposta ofensa resolveram impetrar uma ação judicial pedindo que os vídeos fossem retirados da internet. Na sentença de 1º grau, o juiz federal Eugênio Rosa de Araújo, do Rio de Janeiro, Brasil, no ano de 2014, não determinou a retirada dos vídeos, baseado na interpretação argumentativa de que a umbanda e o candomblé não eram religiões, conforme decisão no Processo Originário: 0004747-33.2014.4.02.5101, de fls.153/155.

“...para o exame da tutela, não se apresenta malferimento de um sistema de fé. As manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões, muito menos os vídeos contidos no Google refletem um sistema de crença - são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião.”

¹ Trabalho apresentado no DT 7 – Comunicação, Espaço e Cidadania do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste realizado de 19 a 21 de maio de 2016.

² Mestrando do Curso de Comunicação da FIC-UFG, email: mtesrtego@gmail.com

Contrário a posição do juiz se manifestaram a Associação Nacional de Mídia Afro (ANMA), o Ministério Público Federal, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), e diversas denominações religiosas. Ocorreram marchas coletivas realizadas em Salvador-BA e Rio de Janeiro-RJ

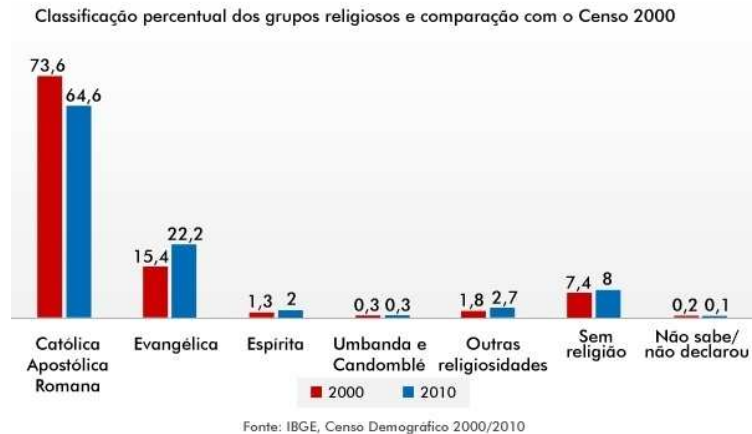
Os meios de comunicação repercutiram nacionalmente a decisão do juiz: nas agências de notícias; em mais de 100 publicações de internet; emissoras de televisão; emissoras de rádio; não só no modelo jornalístico, mas, também, talk show e religioso.

Quase todas as divulgações iluminaram a questão da intolerância religiosa. Outras, entre elas, a Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo (Ajuferjes) afirmou tratar-se o caso noticiado de “vil tentativa de intimidação da independência judicial”.

Partindo dos pressupostos teóricos de Niklas Luhmann é possível afirmar que estão envolvidos neste fenômeno dois sistemas: o religioso e o judiciário e a comunicação como operativa dos sistemas. Para entender melhor abrir-se-á um parêntese para a definição de “sistemas sociais”. No mundo da vida há conflitos, porém eles não se dão de forma alheatória, nascem em um determinado local, qual seja, os sistemas, que para Luhmann são constitutivos de realidade, ou em outras palavras, são matrizes epistêmicas de formação de sentidos, ou ainda, são formas de comunicação funcionalmente diferenciadas. O que isso quer dizer? Quer dizer que não existe um sentido ontológico, não existe uma essência, não existe uma essencialidade nas coisas, um sentido inicial nas coisas, o que nós vemos como sentido nada mais é do que uma visão que a formação do sentido sistêmico nos proporciona.

“Luhmann abandona a concepção segundo a qual por detrás dos subsistemas sociais está uma estrutura ontológica-causal (natural, metafísica) a determinar seus funcionamentos, assumindo uma concepção - abstrata -, segundo a qual a função é um esquema de sentido que permite independência à sua análise, na medida em que cada arranjo de sentido é fundador de um grupo de conceitos operativos que consente à sociedade alcançar resultados, diminuindo a complexidade inerente à troca comunicativa, que é duplamente contingente” (BITTAR, 2005, p.312)

Neste trabalho observar-se-á o campo religioso brasileiro a partir dos dados de 2010, fornecidos pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em que se verificou a ascensão dos evangélicos.



Conforme Mariano (1995, apud ORO, 2006), pode-se dizer que existe uma aproximação entre a construção da identidade da religião neopentecostal e a luta contra o mal, que é identificada nas religiões do candomblé e da umbanda. Assim, estas religiões são definidas como demoníacas pelos evangélicos. Com efeito, passaram então a denominações consideradas “inimigas”. Segundo o professor do Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo (USP), Vagner Gonçalves da Silva, esse conflito se intensificou a partir dos anos de 1970. As igrejas identificadas nessa fase assumiram em relação ao sistema do qual faziam parte a posição de: abandono (ou abrandamento) do ascetismo; valorização do pragmatismo; utilização de gestão empresarial na condução dos templos; ênfase na teologia da prosperidade; utilização da mídia para o trabalho de proselitismo em massa e de propaganda religiosa (por isso chamadas de “igrejas eletrônicas”) e centralidade da teologia da batalha espiritual contra as outras denominações religiosas, sobretudo as afro-brasileiras e o espiritismo.

No contexto que analisamos há dois momentos, o primeiro está estabelecido no conflito dentro do sistema religioso, que deságua em uma ação judicial requerendo a retirada da internet de vídeos postados no Google Brasil e considerados ofensivos por representantes das religiões: umbanda (brasileira) e candomblé (afro-brasileira). As provas apresentadas no caso em análise foram 14 vídeos, conforme endereços eletrônicos: 1) <http://www.youtube.com/watch?v=Z2ndCtck-c>; “Bispo Macedo – Livro caboclos guias Orixás” 2) <http://www.youtube.com/watch?v=e2fOoRIjhu8>; “Bispo Macedo entrevista o ex-pai de santo que o desafiou” 3) <http://www.youtube.com/watch?v=6cUITFcd411>; “Cantor Felipe Santana Jesus já revelou Pr. Wellington filho do fogo”. 4) <http://www.youtube.com/watch?v=4V8rBpbiel8>; “Demônio é desafiado por pessoas que

duvidavam que ele estivesse manifestado”. 5) <http://www.youtube.com/watch?v=ugLfekyldSw>; “Entrevista com encosto – demônio na criança sexta-feira forte”. 6) <http://www.youtube.com/watch?v=fHscE1p-AvA>; “ex-macumbeira”; 7) <http://www.youtube.com/watch?v=mgAAX53Di6m>; “ex-macumbeiro, hoje liberto pelo poder de deus parte 1”. 8) <http://www.youtube.com/watch?v=VMXDxeYJ3yo>; “Ex-pai de santo se converte e aprende a sacrificar para o deus vivo – Amigos da Universal”. 9) <http://www.youtube.com/watch?v=CpG5ZM3aY6A>; “Ex-mae de santo Sara Capeta – Testemunho”. 10) <http://www.youtube.com/watch?v=0X1MKTbshw10>; “Exu Caveira explica como Lúcifer se tornou o Diabo”. 11) <http://www.youtube.com/watch?v=zAacdHtkrp4>; Jovem ex-pai de santo manifesta um demônio na hora da Reconciliação. Pastor Eliseu Lustosa”. 12) <http://www.youtube.com/watch?v=FPjO2s-CZDk>; “Pomba gira rainha e Oxossi Mutalambó na Igreja Universal”. 13) <http://www.youtube.com/watch?v=pSWOaCQCh1e>; “PR Melvin – A minha família é de Jeová”. 14) <http://www.youtube.com/watch?v=5LYBySdpjog>; “PR. Wellington Silva – Testemunho – ex-bruxo”.

Nos vídeos encontra-se difundida a ideia de que todo o mal que acomete as pessoas está relacionado à influência das religiões em que orixás, caboclos e guias se manifestam. Por exemplo, em um dos vídeos uma suposta manifestação demoníaca diz “eu falo em dois dialetos africanos, Ketu e Angola; que não existe como alguém ser de bruxaria e de magia negra, ou ter sido e não falar em africano; então vou falar em africano” “...os demônios a quem serve na casa de umbanda...”; “...jogava búzios...” “...mentira do capeta.” “ ela deixou de ser uma filha de deus e foi bater cabeça para o diabo” “...olha só que desgraça, ele fala em linguagem, em dialeto do candomblé.” “ os males que acometem à família vem dos cultos dos orixás ou entidades de umbanda.”

Como exemplo, foi selecionado o vídeo abaixo:

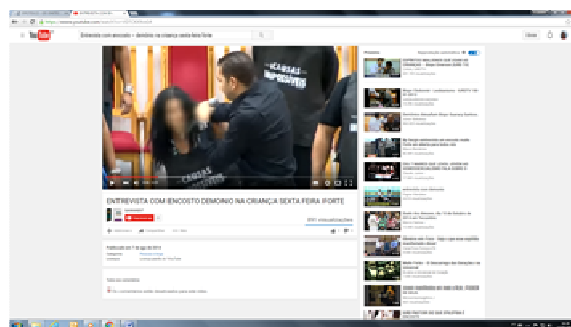


Figura 1 - <http://www.youtube.com/watch?v=ugLfekyldSw>; “Entrevista com encosto – demônio na criança sexta-feira forte”. Dia 28/3/2016 – 912 visualizações

Diante de uma suposta manifestação demoníaca, o pastor evangélico conversa com o demônio. Pergunta seu nome, o que ele fez e depois de alguns minutos o expulsa com efeitos especiais de luzes que se condensam e se expandem.

Não é uma cena incomum no Youtube, que possui diversos vídeos semelhantes, mas para os representantes das religiões: umbanda (brasileira) e candomblé (afro-brasileira) o vídeo é considerado ofensivo, pois o pastor chama a manifestação de “Exu”.

É de domínio público que dentro da mitologia africana iorubana, Exu é o orixá que ocupa lugar privilegiado frente aos demais, porque existe desde a criação do universo. É ele quem mantém o equilíbrio das trocas, provocando o conflito para promover a síntese. Tudo aquilo que se une, que se multiplica, que se separa e que se transforma é provocado por vontade de Exu. É guardião das luzes frente às sombras e trevas. É o regulador do Cosmo, quem põe os demais orixás em contato entre si. Sua função é dinamizar, mobilizar, transformar e comunicar. É o passado, presente e futuro.

No levantamento bibliográfico constatou-se que existe uma ampla publicação acerca do discurso de Edir Macedo sobre as religiões afro-brasileiras. O discurso do líder religioso, encontrado no primeiro vídeo “Bispo Macedo – Livro caboclos guias Orixás”, trata-se de um livro que foi lançado em 1988, esse livro foi motivo de processo judicial, tendo sido “liberado pela justiça”, como se lê em sua capa, ou seja, a disputa dentro do campo religioso não é uma coisa recente, mas sim, a soma de várias ações judiciais.

O segundo momento de conflito é quando o juiz anuncia que as impetrantes não são religiões, o que desencadeia uma repercussão social através dos meios de comunicação. Para ajudar a pensar a dinâmica do sistema jurídico e religioso, Niklas Luhmann nos apresenta o conceito de “autopoiese”. Para Trindade (2008) a denominação “autopoiese” é a fusão de dois termos “auto” que se refere ao próprio objeto e “poiese”, que diz respeito à reprodução/criação. Sendo que tal expressão foi utilizada por dois biólogos chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela para designar os elementos característicos de um sistema vivo e sua estrutura. Nesse sentido a autonomia e constância de uma determinada organização das relações e os elementos constitutivos desse mesmo sistema, organização essa que é auto-referencial no sentido de que a sua ordem interna é gerada a partir da interação dos seus próprios elementos e auto – reprodutiva no sentido de que tais elementos são produzidos a partir dessa mesma rede de interação circular e recursiva. Tal expressão passou a ser difundida e usada em outros ramos até ser introduzida por Niklas Luhmann nas

ciências sociais por volta da década de 80. A reorganização permanente e a autopoiese constituem categorias aplicáveis a toda ordem biológica e, a fortiori, à ordem sociológica humana. Uma célula está em autoprodução constante por meio da morte de suas moléculas. Um organismo está em autoprodução permanente por meio da morte de suas células, uma sociedade está em autoprodução permanente por meio da morte de seus indivíduos; ela se reorganiza incessantemente por meio de desordens, antagonismos, conflitos que minam sua existência e, ao mesmo tempo, mantêm sua validade.

Seguindo a perspectiva teórica de Niklas Luhmann, a forma de organização da sociedade contemporânea tem como primado a diferenciação funcional. Diferentemente das sociedades segmentárias e estratificadas, a sociedade funcionalmente diferenciada é policêntrica, policontextual. Assim sendo, os sistemas são constitutivos de realidade, matrizes epistêmicas de formação de sentidos, ou ainda, são formas de comunicação funcionalmente diferenciadas.

A partir dessas noções, pode-se avançar para entender que o Direito como os demais sistemas surgem para lidar com o problema social específico. No caso do Direito ele surge para lidar com a generalização simbólica das expectativas normativas, que em contraposição as expectativas cognitivas não podem ser alteradas ou abandonadas pelo próprio aprendizado sobre grave risco de um desequilíbrio sistêmico, em outras palavras, podemos dizer que o direito veio para lidar com aquilo que é contrafático, por exemplo, se eu combino com um amigo de nos encontrarmos e ele não vai, eu posso aprender com esta experiência, mas se eu resolver ir até meu amigo e agredi-lo por não ter ido, isto não pode ficar no âmbito da aprendizagem, mas o sistema social tem que dar uma resposta para a sociedade a fim de que não aja um desequilíbrio no próprio sistema social. E para lidar com esta problemática social específica o direito desenvolve uma função, essa função ela se demonstra através do seu próprio código, direito/não direito.

Em uma decisão o juiz tem que interpretar. A Interpretação para a teoria do sistema nada mais é que a unidade de diferença entre texto/escritura ou entre interpretação possíveis e interpretações consumadas, enquanto que a argumentação ela é a unidade da diferença razão e erro. A interpretação na teoria do sistema ela pode ser trabalhada tanto no nível de observação de primeira ordem quanto no nível de observação de segunda ordem. Enquanto que a argumentação ela somente pode ser trabalhada em nível de observação de segunda ordem, porque a argumentação nada mais é que a comunicação de interpretações, então se no nível da comunicação nós estamos falando de observação de segunda ordem importante

ressaltar que a relação entre interpretação, argumentação e decisão é intercambiável, uma pressupõem a outra, tanto que, falar em uma decisão judicial é falar em interpretação argumentáveis, primeiro é importante a gente estabelecer que a teoria de sistema de Niklas Luhmann não é uma teoria amigável do direito, nem mesmo uma teoria ontológica do direito e nem mesmo normativa, a obrigatoriedade do direito perante a sociedade só pode ser vista diante de uma teoria que seja normativa, portanto a teoria dos sistemas é uma teoria muito mais descritiva, ela vai analisar todos os aspectos de uma forma mais fria e menos apaixonadas.

Segundo Luhmann (2005), a totalidade dos possíveis acontecimentos, das circunstâncias e das relações que ocorrem no mundo é algo extremamente complexo para a compreensão humana. Assim, entre a extrema complexidade do mundo e a consciência humana existe uma lacuna. E é neste ponto que os sistemas sociais desempenham a sua função. Estes assumem a tarefa de redução dessa complexidade. Pode-se afirmar que o sistema judiciário reduzem a complexidade do mundo não apenas para poder compreendê-lo, mas, sobretudo para comunicá-lo, daí a importância das operações de comunicação nos sistemas sociais.

Na esteira da compreensão do fenômeno comunicacional, a teoria de Luhmann tem como elemento central o sistema-comunicação. Segundo ele, a comunicação é o dispositivo fundamental da dinâmica evolutiva dos sistemas sociais. Assim, um sistema é definido pela fronteira entre ele mesmo e o ambiente, separando-o de um exterior infinitamente complexo. O interior do sistema é uma zona de redução de complexidade: a comunicação no interior do sistema opera selecionando apenas uma quantidade limitada de informação disponível no exterior. Em decorrência disso, a comunicação é vista como um processo eminentemente seletivo, já que a própria comunicação é um processo de seleções que se desenvolve a três níveis: a produção de um conteúdo informativo, sua difusão e também a aceitação desse mesmo conteúdo.

Aqui, há uma encruzilhada, temos uma disputa dentro do sistema religioso, de um lado duas religiões marginalizadas; do outro uma religião em ascensão; acima um sistema judiciário, cujo juiz parece ter ferido o equilíbrio do sistema social, ao abdicar do conjunto das normas jurídicas e da legislação vigente, para se aventurar como cientista da religião, ou seja, excluindo das impetrantes sua identidade como religião e desconsiderando todo um conjunto de crenças e pessoas envolvidas em tal decisão; os meios de comunicação funcionaram como intensificadores da discussão acerca da intolerância praticada pelo juiz.

Diante deste quadro trabalha-se com a hipótese de que o juiz funcionou como uma “represa” que muda o curso dos acontecimentos a partir de uma informação. Imagine um rio de dimensões pequenas, onde as margens são altas e a água, apesar de impetuosa, não ultrapassa o limite estabelecido pelas margens. Se uma criança coloca vários barquinhos neste rio e observa, poderá ver que alguns se chocam, outros correm lado a lado, porém se logo a frente houver uma barreira, para represar as águas, ocorrerá um desequilíbrio no rio e sua resposta quase sempre será violenta.

As operações comunicacionais do sistema religioso conduziam uma disputa que podemos chamar de “normal” dentro das variáveis próprias do sistema, quando o juiz declara a exclusão da umbanda e do candomblé do sistema religioso ele fere o próprio sistema, colocando em risco o conjunto das instituições religiosas, daí a comoção diante da informação dada pelo juiz. Segundo Luhmann, comunicação provoca irritação no sistema, no caso de informações consideradas intolerantes ocorre uma intensificação da irritação no sistema.

“Esse conceito de irritação explica a duplicidade do conceito de informação. Um componente é liberado para registrar uma distinção que se inscreve como desvio daquilo que já é conhecido.” (Luhmann, 2005, Pag.47)

Desse modo, podemos concluir que as operações comunicacionais do sistema sofrem com a variação do nível de irritação, tanto interno como externo. Mas, este “sofrer” é também um elemento de transformação do próprio sistema. Contudo, vale ressaltar que no caso da informação intolerante existe um elemento de alto poder de irritabilidade e desestabilização dos sistemas, provocador de situações imprevisíveis.

REFERÊNCIAS

- BITTAR, Eduardo C.B. **Curso de filosofia política**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p.312
- LUHMANN, Niklas. **Realidade dos Meios de Comunicação**. São Paulo, PAULUS Editora, 2005.
- MARIANO, Ricardo.: **Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal**. Estud. av. vol.18 no.52 São Paulo Sept./Dec. 2004.
- TRINDADE, André. **Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoiético**, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- MCCOMBS, Maxwell. Entrevista concedida a José Afonso da Silva Junior, Pedro Paulo Procópio, Mônica dos Santos Melo, Intercom – *Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, 204, São Paulo, v.31, n.2, jul./dez. 2008.
- ORO, Ari Pedro. **O Neopentecostalismo “Macumbeiro”**. In: ISAIA, A. C. (org). *Orixás e Espíritos*, o debate interdisciplinar na pesquisa contemporânea. Uberlândia: EDUFU, 2006.